



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Of. N° 194, de 2024.

Prata/MG, 19 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhora Presidente.

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Casa de Leis Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar que “*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA”*”, com a respectiva Mensagem n° 22/2024.

Oportunamente, solicito nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, a convocação de reunião extraordinária para sua tramitação e deliberação.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:0791425
2662
MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Poderes Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP
A1: OU=(EM BRANCO), OU=04557550000172
OU=Presencial, CN=MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 14:57:02-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE __ DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do §04º do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2014, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

(...)

§ 4º Os conceitos de avaliação parcial de desempenho serão conferidos com base na aferição dos critérios previstos no art. 43, e mencionados no formulário do Anexo IV desta Lei, devendo ser garantido ao servidor o direito de se manifestar, antes da avaliação, sobre o exercício de suas funções no período ao qual o servidor está sendo avaliado.”

Art. 2º - Ficam alterados as redações dos parágrafos §01º, §02º §03º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2014, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 43.

(...)

§ 1º Os conceitos/fatores de avaliação de desempenho serão ponderados, percentualmente, de acordo com sua importância para a Prefeitura Municipal em conformidade com o Anexo IV, desta Lei, estabelecendo-se o peso a ser atribuído a cada um deles.

§ 2º Cada uma das situações distintas de desempenho mencionadas nos incisos I a IV deste artigo é atribuída uma pontuação em conformidade com o disposto no Anexo V, desta Lei.

§ 3º O conceito final de avaliação será determinado quando a pontuação total dos fatores de desempenho mencionados no "Anexo V" corresponder com o total de pontos das colunas "I", "R", "B" e "O" do "Anexo IV" desta Lei, da seguinte forma:

(...)"

Art. 3º - Ficam alterados o caput do Artigo 50 e parágrafos §02º, §03º, §04º, §5º, §06º e 08º do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2014, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O servidor deverá, a cada dois anos, no mês de sua admissão no serviço público, submeter-se ao processo de Avaliação de Desempenho Funcional na sua respectiva função e será registrada em formulário próprio em conformidade com os fatores de desempenho do Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º Os conceitos de Avaliação de Desempenho serão os mesmos aplicados ao Estágio Probatório mencionados nos incisos I a V, do



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



artigo 42, desta Lei, devendo ser garantido ao servidor o direito de se manifestar, antes da avaliação, sobre o exercício de suas funções no período ao qual o servidor está sendo avaliado.

§ 3º Os conceitos/fatores de avaliação de desempenho serão ponderados, percentualmente, de acordo com sua importância para a Prefeitura Municipal em conformidade com o Anexo VII, desta Lei, estabelecendo-se o peso a ser atribuído a cada um deles.

§ 4º Cada uma das situações distintas de desempenho mencionadas nos incisos I a IV do artigo 42 é atribuída uma pontuação em conformidade com o disposto no Anexo VII desta Lei Complementar.

§ 5º O conceito final de avaliação será determinado quando a pontuação total dos fatores de desempenho mencionado no "Anexo VII" corresponder com o total de pontos das colunas "I", "R", "B" e "O" do "Anexo VI" desta Lei, da seguinte forma:

(...)

§ 6º O período objeto de avaliação será sempre o de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao que está sendo realizado o processo de avaliação.

(...)

§ 8º O servidor que obtiver 2 (duas) avaliações consecutivas de desempenho insatisfatório "I" ou 3 (três) avaliações intercaladas de desempenho regular "R", nas avaliações funcionais, ficará sujeito a dispensa do serviço público em conformidade com o inciso III, §1º, do artigo 41, da Constituição Federal."



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 4º - Fica alterada a redação do ANEXO V - Ponderação Para Avaliação De Desempenho-Estágio Probatório e ANEXO VII - Ponderação Para Avaliação De Desempenho - Avaliação Funcional da Lei Complementar Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2014, os quais passarão a vigorar conforme os anexos da presente lei.

Art. 05º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 19 de novembro de 2024.

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:079142526
62

Assinado digitalmente por MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=0455795000172, OU=presencial, CN
=MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.21 14:57:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



ANEXO V

PONDERAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO-ESTÁGIO PROBATÓRIO

Fatores/Conceito	Peso por Fator (%)
Idoneidade Moral	30
Disciplina	15
Assiduidade	10
Dedicação no Serviço	20
Eficiência	25
TOTAL	100

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE DESEMPENHO

Fatores Conceito	Insatisfatório I	Regular R	Bom B	Ótimo O
Idoneidade Moral	75	150	225	300
Disciplina	37	75	112	150
Assiduidade	25	50	75	100
Dedicação no Serviço	50	100	150	200
Eficiência	62	125	187	250
TOTAL	249	500	749	1000



ANEXO VII

PONDERAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Fatores/Conceito	Peso por Fator (%)
Qualidade do Trabalho	25
Pontualidade	5
Assiduidade	5
Responsabilidade	15
Relacionamento Interpessoal	10
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	5
Iniciativa	15
Criatividade	10
Cooperação	10
TOTAL	100

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE DESEMPENHO

Fatores Conceito	Insatisfatório I	Regular R	Bom B	Ótimo O
Qualidade do Trabalho	62	125	187	250
Pontualidade	12	25	37	50
Assiduidade	12	25	37	50
Responsabilidade	37	75	112	150
Relacionamento Interpessoal	25	50	75	100
Zelo pelos Recursos Financeiros e Materiais	12	25	37	50
Iniciativa	37	75	112	150
Criatividade	25	50	75	100
Cooperação	25	50	75	100
TOTAL	247	500	747	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 22/2024

Prata/MG, 19 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 22 de 19 de novembro de 2024, que: *“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA”.*

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo alterar a Lei do Plano de Cargos e Carreiras do Município, visando corrigir algumas falhas no texto legal.

A lei menciona nos artigos 42, 43 e 50 a existência dos Anexos VI, VII, VIII e IX. Sendo que o correto seria a menção aos anexos IV, V, VI e VII existentes na lei..

Já no §06º do artigo 50 foi alterado de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses visto que a avaliação funcional é a cada 24 (vinte e quatro meses) conforme a previsão do Artigo 51, §01º da mesma lei.

O §08º do artigo 50 foi alterado para constar o critério insatisfatório “I” visto que a expressão deficiente “D” não consta no critério de avaliação previsto nos Anexos.

Os anexos V e VII da Lei foram alterados visto que as planilhas de pontuação possuem erros de soma, e foram alteradas para considerar 1000 pontos ao invés de 500 para facilitar o calculo e conferencia da comissão de avaliação funcional de acordo com a porcentagem de cada quesito.

Nenhuma das alterações da lei trouxeram qualquer beneficio, vantagem ou prejuízo aos servidores públicos, tratando-se tão somente de correções de redação para o melhor entendimento da legislação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Por derradeiro, declaro que as alterações promovidas na presente proposta legislativa, não trarão acréscimo de despesas para o Município.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,

MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA
CUNHA:07914252
662

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MARCEL VIEIRA
RODRIGUES DA CUNHA:07914252662
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF A1, OU=RS
BRANCO, CN=0456795000172, OU=Presencial, CN
=MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA
CUNHA:07914252662
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.11.21 14:57:49-02'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.2.0